



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10459/09

Fl. 1/1

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 981/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Saulo Rodrigues Cavalcanti
IDADE NA DATA DO ATO: 63 anos
CARGO: Assessor Jurídico
MATRÍCULA: 16.805-0
LOTAÇÃO: Secretaria da Administração
PUBLICAÇÃO DO ATO: Semanário Oficial nº 1138 (02 a 08/11/2008), fl. 73
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 anos, 08 meses e 09 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10459/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor SAULO RODRIGUES CAVALCANTI, no cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 16.805-0, lotada na Secretaria da Administração.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB